LEI Nº 500/96.

CRIA E AMPLIA NÚMERO DE SITUAÇÕES FUNCIONAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Arantina, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado' a criar e ampliar dentro do Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Arantina, as' sequintes situações funcionais e respectivos números de vagas:

I - Operador da Estação de Tratamento de água... .....07(sete)vagas.
II - Motorista.....03(três)vagas.
III - Encarregado de Turma.....04(quatro)vagas.
IV - Professor.....04(quatro)vagas.
V - Armador(Oficial de Obras e Serviços)..... .....02(duas) vagas.
VI - Auxuliar de Tributação I...01(uma) vaga.
VII - Engenheiro.....01(uma)vaga.
VIII - Eletricista.....01(uma)vaga.
IX - Secretário Administrativo..02(duas)vagas.

Art. 2º - Os vencimentos, jornadas de trabalho,' Escolaridade e condições de acesso às situações funcionais criadas,são os mesmos determinados pelo vigente Plano de Carreira e Vencimentos ' dos Servidores da Administração Direta da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.1.1.00.30 em seus respectivos departamentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

Arantina, 23 de Julho de 1996.